



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**“Dispõe sobre a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais, a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais, e a alteração das Leis Complementares nº.s 03/1997, 058/2005 e 124/2010”.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

I - a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III - a alteração da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os cargos de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI) e de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) ficam transformados em Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I), passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo II – Tabela II)	13	30h

Art. 3º As referências salariais dos servidores públicos municipais ficam reestruturadas, passando o Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

§ 1º O Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composto das tabelas de referências salariais abaixo relacionadas:

- I - Tabela I – Servidores Públicos Municipais;
- II - Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fls. 2 de 8*

§ 2º Por conta da reestruturação das referências salariais, fica alterado o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 4º Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 5º O abono mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

.....” (NR)

§ 2º Para fins da prorrogação de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º A Lei Complementar nº: 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61. ....

II - .....

b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);

c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);

§ 1º. ....

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

.....” (NR)

“Art. 62 .....





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fls. 3 de 8

§ 2º A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

....." (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

I - Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I): Anos Iniciais e Finais da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II): Anos Finais do Ensino Fundamental." (NR)

Art. 8º Em decorrência da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de janeiro de 2011.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

**EDUARDO GELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fls. 4 de 8

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**ANEXO III - Escala de Referência Salarial**

<b>TABELA I – SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
23	545,00	52	1.189,36
24	562,58	53	1.221,76
25	582,26	54	1.255,04
26	602,29	55	1.289,31
27	622,61	56	1.324,59
28	643,26	57	1.360,94
29	664,24	58	1.398,46
30	685,61	59	1.437,20
31	707,32	60	1.477,26
32	711,52	61	1.518,74
33	716,93	62	1.561,75
34	720,87	63	1.606,35
35	742,56	64	1.652,71
36	764,66	65	1.700,94
37	787,17	66	1.751,25
38	810,12	67	1.803,77
39	833,53	68	1.858,73
40	857,39	69	1.916,39
41	881,74	70	1.977,00
42	906,68	71	2.040,95
43	932,04	72	2.172,63
44	958,04	73	2.304,31
45	984,59	74	2.436,70
46	1.011,81	75	2.548,35
47	1.039,57	76	2.664,82
48	1.068,05	77	2.789,32
49	1.097,23	78	2.947,18
50	1.127,15	79	3.028,62
51	1.157,84		





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fls. 5 de 8

**LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**ANEXO III - Escala de Referência Salarial**

<b>TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
13	1.079,15
14	1.133,11
15	1.189,77
16	1.249,25
17	1.311,72
18	1.377,31
19	1.446,16
20	1.518,48
21	1.594,40
22	1.674,13
23	1.757,83
24	1.845,72
25	1.938,01
26	2.034,91
27	2.136,65
28	2.243,49
29	2.355,66
30	2.473,44





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... FIs. 6 de 8

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.		
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA		
ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	78
14	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	13
13	ASSESSOR DE GABINETE	59
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	33
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	13
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	50
30	CHEFE DE DIVISÃO	45
1	CHEFE DE GABINETE	79
22	CHEFE DE SEÇÃO	30
6	CHEFE DE SETOR	23
5	CONSELHEIRO TUTELAR	32
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	13
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	13
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO À SAÚDE	40
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	13
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	15





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fís. 7 de 8

**DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**  
Art. 17, LRF

**1. EVENTO PARA:**

- a) Reestruturação e reenquadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais;
- b) Prorrogação do Abono Salarial.

**2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1. Premissas**

A presente propositura estabelece a reestruturação e reenquadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e prorroga a concessão do abono de R\$ 70,00 aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010. Os gastos com a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais será de R\$ 192.102,40 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2011.

Os gastos com a prorrogação do abono será de aproximadamente R\$ 82.880,00 por mês. Serão beneficiados pelo abono aproximadamente 1.184 servidores, com efeitos a partir de 01/01/2011.

**2.2. Metodologia de Cálculo**

Folha de Pessoal Prefeitura Evento/Especificação	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
a) Salários + Encargos Patronais	2.645.581,58	2.837.683,98	192.102,40
b) Salários + Encargos Patronais	2.645.581,58	2.728.461,58	82.880,00
<b>Total Mensal</b>			<b>274.982,48</b>

\* Mês Dezembro/2010. Fonte: Divisão de Pessoal, 24/01/2011.

**Memória de Cálculo:**

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011	274.982	X	13,33	=	<b>3.665.515</b>
2012	192.102	X	13,33	=	<b>2.560.725</b>
2013	192.102	X	13,33	=	<b>2.668.726</b>

**2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2011	2012	2013
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)	11.000	10.000	9.000
2. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	102.210	103.000	104.000
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	3.666	2.561	2.561
5. ---			
6. Custo Total do Evento	3.666	2.561	2.561
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	<b>4,82%</b>	<b>2,75%</b>	<b>2,70%</b>
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	<b>3,59%</b>	<b>2,49%</b>	<b>2,46%</b>

\* Para efeitos de cálculo, o valor do superávit financeiro 2010 foi estimado. O Balanço Final 2010 oficial ainda está sendo contabilizado.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 135, de 31 de janeiro de 2011 ..... Fls. 8 de 8

**3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.**

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio Arrecad.
3.665.515	38.889.892	---	

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

**4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Evento	R\$ 1.000,00	
	2012	2013
Redução permanente de despesa	2.561	2.561
<b>Total</b>	<b>2.661</b>	<b>2.661</b>

**Premissas**

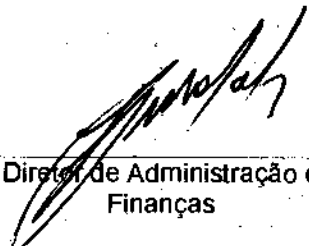
O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 25/01/2011.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e  
Finanças